

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO****Processo Administrativo nº 026/2026 Pregão Eletrônico nº 013/2026 SRP**

Interessadas	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde
Objeto	Registro de preços para serviços de confecção de próteses dentárias, destinados à demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública municipal de Campestre do Maranhão MA
Modalidade	Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item
Valor estimado	R\$ 225.000,00
Empresa vencedora	J DOS P SILVA, nome fantasia RENNOVALAB
CNPJ	56.038.457/0001 40
Valor adjudicado	R\$ 225.000,00, observada a proposta readequada apresentada nos autos

EMENTA

Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Serviços de confecção de próteses dentárias. Atendimento à política pública de saúde bucal e reabilitação protética de usuários da rede municipal. Processo retornado após saneamento das inconsistências anteriormente apontadas. Comprovação de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. Publicidade, planejamento, pesquisa de preços, compatibilidade do objeto e habilitação analisados sob a ótica do controle interno. Manifestação favorável à homologação e aos atos subsequentes, com recomendações de acompanhamento da execução contratual.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Controladoria Geral do Município para análise conclusiva de regularidade do Pregão Eletrônico nº 013/2026 SRP, Processo Administrativo nº 026/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para serviços de confecção de próteses dentárias, com a finalidade de atender à demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública municipal.

O procedimento tem como interessadas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços, pesquisa de preços, manifestação contábil, parecer jurídico, edital, publicações, ata de realização do pregão, proposta readequada e documentos de habilitação da licitante vencedora.

Registra-se que os autos retornaram a esta Controladoria após a adoção de providências saneadoras pela unidade responsável, inclusive com a comprovação da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme documento de consulta juntado ao processo.

A presente análise possui natureza técnica, opinativa, preventiva e orientativa, no âmbito do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, sem substituir a competência da



Procuradoria Municipal quanto à análise jurídica própria e sem afastar a responsabilidade dos agentes responsáveis pela elaboração, condução, fiscalização e execução dos atos administrativos.

TEMAS RELEVANTES

O primeiro tema relevante diz respeito à publicidade do certame. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas foi comprovada, com divulgação em 24 de abril de 2026, início de recebimento de propostas em 24 de abril de 2026 e término em 07 de maio de 2026, às 07h59, preservando intervalo compatível com a sessão pública realizada em 07 de maio de 2026.

O segundo tema refere-se à adequação do objeto à política pública de Laboratório Regional de Prótese Dentária. O objeto, após saneamento, apresenta correspondência com a produção laboratorial de próteses dentárias, abrangendo prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível e próteses coronárias, intrarradiculares, fixas ou adesivas, permitindo controle da execução por procedimento e por produção efetivamente entregue.

O terceiro tema refere-se à estimativa de preços. O processo adota o valor unitário de R\$ 225,00 e valor global estimado de R\$ 225.000,00, utilizando a Nota Técnica nº 37/2023 do Ministério da Saúde como parâmetro máximo oficial, acrescida de avaliação do setor de compras e de consulta a fornecedores do ramo. O valor vencedor coincidiu com o valor estimado, circunstância que recomenda rigor na fiscalização e no pagamento por produção efetivamente comprovada, sem, contudo, impedir o prosseguimento, diante da adoção de parâmetro oficial de referência.

O quarto tema envolve a futura execução contratual. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a aprovação do certame não autoriza pagamento automático nem dispensa a verificação posterior de dotação, ordem de fornecimento, produção, entrega, atesto técnico, regularidade fiscal e registro das informações pertinentes nos sistemas próprios da saúde e da contabilidade municipal.

ANÁLISE

I. Competência da Controladoria e parâmetro de exame

Nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, compete ao sistema de controle interno apoiar o controle externo, avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos de gestão e contribuir para a regular execução dos programas de governo e dos orçamentos públicos. O art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No campo das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 exige que o processo licitatório observe planejamento, transparência, competitividade, economicidade, motivação, segregação de funções, julgamento objetivo, vinculação ao edital e segurança jurídica. A atuação da Controladoria, portanto, dirige-se à verificação de conformidade, gestão de riscos e proteção do interesse público, sem ingerência nas competências próprias da autoridade superior, do agente de contratação, da equipe de apoio, da Procuradoria ou da unidade requisitante.



II. Fase preparatória e saneamento documental

O Documento de Formalização da Demanda demonstra a necessidade administrativa, indicando que a contratação pretende atender à crescente demanda por reabilitação protética no âmbito da rede pública de saúde municipal, especialmente em benefício de pacientes em situação de vulnerabilidade social. A justificativa apresentada é compatível com a finalidade pública do objeto, pois relaciona a confecção de próteses dentárias à recuperação funcional, estética, mastigatória, fonética e social dos usuários do SUS.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta descrição da necessidade, alinhamento ao planejamento anual, requisitos da contratação, soluções disponíveis no mercado, descrição da solução escolhida, estimativa de capacidade produtiva, resultados pretendidos e posicionamento pela viabilidade da contratação. O Mapa de Gerenciamento de Riscos identifica eventos capazes de comprometer a boa execução, com destaque para inadequação técnica das próteses, atraso na entrega e dificuldades logísticas, prevendo medidas preventivas e de contingência.

O Termo de Referência consolidado define o objeto, o prazo de vigência, o modelo de execução, as fases de produção das próteses, as responsabilidades da Divisão de Odontologia e do laboratório, o prazo de entrega, a vedação à subcontratação, o modelo de gestão contratual, a fiscalização técnica e administrativa, os critérios de acompanhamento e as obrigações das partes. A descrição do objeto encontra correspondência com a finalidade pública indicada no ETP e com os procedimentos de reabilitação protética considerados na política de saúde bucal.

A justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços encontra amparo no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Município consta como único contratante no procedimento. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a demanda estimada e com a necessidade de fornecimento conforme solicitações futuras da Secretaria Municipal de Saúde.

III. Publicidade e competitividade

A publicidade do procedimento foi saneada com a juntada de documentação comprobatória de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. O comprovante do PNCP registra o Edital nº 013/2026/2026, vinculado ao Município de Campestre do Maranhão, modalidade Pregão Eletrônico, amparo legal no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modo de disputa aberto, registro de preços e situação divulgada no PNCP.

O documento de consulta ao PNCP também registra a data de divulgação em 24 de abril de 2026, o início de recebimento de propostas em 24 de abril de 2026, às 08h00, e o fim de recebimento de propostas em 07 de maio de 2026, às 07h59, além do identificador da contratação PNCP nº 01598550000117 1 000016/2026. Com isso, resta superada a preocupação anteriormente existente quanto à comprovação da publicidade nacional do edital.

A publicidade em meio oficial, somada à realização do certame em ambiente eletrônico, contribui para a transparência, o controle social e a ampliação potencial da competitividade. A baixa competitividade efetiva, com participação vencedora concentrada em uma única empresa, não constitui, isoladamente, causa de invalidação quando preservadas a publicidade, a impessoalidade, a habilitação, o julgamento objetivo e a compatibilidade do preço com



parâmetro de mercado ou parâmetro oficial. Ainda assim, recomenda-se que a execução contratual seja acompanhada com especial rigor quanto à qualidade, quantidade e regularidade das entregas.

IV. Pesquisa de preços e economicidade

O processo foi instruído com resultado de pesquisa de preços, no qual o Setor de Compras informa ter utilizado a Nota Técnica nº 37/2023 do Ministério da Saúde como parâmetro máximo oficial, além de consulta a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto. A estimativa final de R\$ 225.000,00 decorre da aplicação do valor unitário de R\$ 225,00 ao quantitativo total previsto para a contratação.

Do ponto de vista do controle interno, a utilização de parâmetro oficial do Ministério da Saúde confere maior objetividade à formação do preço de referência, especialmente por se tratar de contratação associada à política pública de saúde bucal. Como o valor final ofertado pela empresa vencedora coincidiu com o valor estimado, a vantajosidade deve ser preservada na execução, mediante pagamento apenas das unidades efetivamente solicitadas, produzidas, entregues, conferidas e atestadas pela unidade técnica competente.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação pública busque proposta apta a gerar resultado vantajoso para a Administração, considerada a economicidade e a eficiência. No caso concreto, a vantajosidade deve ser compreendida não apenas pelo valor unitário, mas também pelo controle da qualidade laboratorial, prazo de entrega, rastreabilidade por paciente, compatibilidade com os procedimentos do LRPD e efetiva entrega do benefício à população usuária da rede municipal de saúde.

V. Julgamento, proposta vencedora e habilitação

A ata de realização do Pregão Eletrônico nº 013/2026 registra sessão pública em 07 de maio de 2026, tipo menor valor por item, disputa aberta, objeto compatível com o Termo de Referência e encaminhamento para homologação. A empresa J DOS P SILVA, nome fantasia RENNOVALAB, CNPJ nº 56.038.457/0001 40, apresentou proposta readequada com valor unitário de R\$ 225,00 e valor global de R\$ 225.000,00.

A proposta readequada informa que os preços abrangem custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços, com submissão às condições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. A documentação de habilitação acostada aos autos contempla elementos fiscais, trabalhistas, societários, técnicos e sanitários compatíveis com o objeto licitado, cabendo à unidade responsável manter a conferência de validade das certidões até a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a execução contratual.

No aspecto técnico, a contratação exige atenção específica à capacidade do laboratório, ao registro perante o Conselho Regional de Odontologia, à responsabilidade técnica, à autorização sanitária e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando aplicável ao funcionamento e ao registro da produção. Tais elementos devem ser mantidos regulares durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

VI. Regularidade orçamentária e Sistema de Registro de Preços



A manifestação contábil constante dos autos informa a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, registrando que a licitação por Sistema de Registro de Preços independe de prévia indicação de dotação específica para sua instauração, sem prejuízo da necessidade de comprovação de saldo antes da formalização dos contratos ou ordens de fornecimento decorrentes da Ata.

Esse entendimento é compatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, que constitui procedimento auxiliar destinado a registrar preços para contratações futuras e eventuais, sem gerar, por si só, obrigação imediata de contratação. Assim, antes de cada contratação decorrente, a Administração deverá verificar disponibilidade orçamentária, autorização da despesa, emissão de empenho, ordem de fornecimento e designação formal de responsáveis pela fiscalização e pelo recebimento do objeto.

APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

Primeira recomendação. A unidade gestora deve manter nos autos a versão final consolidada do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta readequada, assegurando identidade entre objeto, quantitativos, valores, procedimentos de prótese e critérios de medição.

Segunda recomendação. A Secretaria Municipal de Saúde deve controlar a execução por ordem de fornecimento, identificação do paciente beneficiário, tipo de prótese confeccionada, data de solicitação, data de entrega, responsável pelo recebimento, atesto técnico e eventual necessidade de ajuste ou correção.

Terceira recomendação. Os pagamentos decorrentes da Ata de Registro de Preços devem ocorrer somente após liquidação regular da despesa, com comprovação da produção e entrega das próteses, atesto da unidade competente, conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nota fiscal válida e vinculação ao respectivo empenho.

Quarta recomendação. A Administração deve exigir a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência da Ata e dos contratos ou instrumentos equivalentes, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica, sanitária, registro profissional e capacidade operacional.

Quinta recomendação. Os atos subsequentes, inclusive adjudicação, homologação, Ata de Registro de Preços, contratos, empenhos e eventuais extratos, devem ser publicados nos meios oficiais aplicáveis, observando-se o Portal Nacional de Contratações Públicas e o Diário Oficial do Município, a fim de preservar transparência, rastreabilidade e controle social.

Sexta recomendação. A fiscalização contratual deve registrar formalmente todas as ocorrências relevantes, inclusive atrasos, desconformidades técnicas, rejeição de peças, ajustes necessários e providências adotadas, evitando atestos genéricos ou desacompanhados de documentação mínima de suporte.

CONCLUSÃO

À vista da documentação analisada, considerando o saneamento das pendências anteriormente apontadas, a comprovação de publicação no Portal Nacional de Contratações



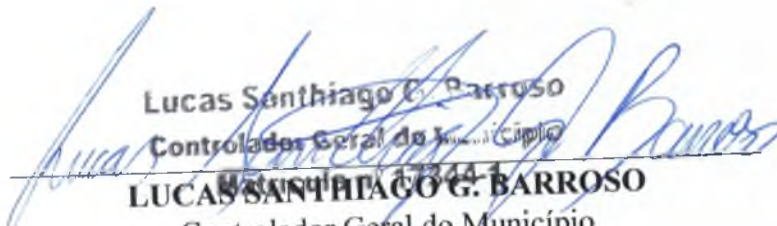
Públicas, a existência de publicação oficial de adiamento da sessão, a instrução do processo com documentos de planejamento, pesquisa de preços, parecer jurídico, edital, ata de realização do pregão, proposta readequada e documentos de habilitação, esta Controladoria conclui pela possibilidade de prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 013/2026 SRP, Processo Administrativo nº 026/2026.

O objeto mostra se compatível com a finalidade pública pretendida e com a política de reabilitação protética no âmbito da saúde bucal, havendo pertinência entre a demanda apresentada, o instrumento convocatório, o julgamento realizado e a proposta vencedora. A publicação no PNCP afasta o principal risco anteriormente apontado quanto à publicidade nacional do edital e contribui para a regularidade formal do procedimento.

Dessa forma, no âmbito das atribuições do controle interno, manifesta se parecer **FAVORÁVEL** à homologação do certame e à formalização da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da observância das recomendações de execução, fiscalização, liquidação da despesa e publicação dos atos posteriores.

Este parecer tem caráter técnico, opinativo e orientativo, não substituindo a decisão da autoridade competente, nem o controle próprio do agente de contratação, da equipe de apoio, da Procuradoria Municipal, da unidade requisitante, do fiscal e do gestor contratual.

Campeste do Maranhão MA, 14 de maio de 2026.


Lucas Sant'hiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
LUCAS SANT'HIAGO G. BARROSO
Controlador Geral do Município
Matrícula nº 17344 1